MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/07/2016
Protocolo

Cascavel, 27 de julho de 2016.

Of. GAB nº 258/2016

VETO PARCIAL – PROJETO DE LEI Nº 51/2016

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vem por intermédio deste, apresentar suas razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 51/2016.

Após uma análise técnica do conteúdo do Projeto de Lei em epígrafe que "cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar – COMUTE e dá outras providências", a Secretaria Municipal de Educação emitiu parecer contrário quanto a sua sanção por meio da Comunicação Interna nº 1363/2016, chegando à conclusão do VETO PARCIAL consoantes os fundamentos abaixo.

Os membros elencados no art. 3º, V, VI e VII (respectivamente da Rede de Escolas Conveniadas, Sindicato dos Empregados de Empresa de Transporte de Passageiros Intermunicipal, Interestadual e Turismo de Cascavel – SINETRAPITEL, Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB) do Projeto de Lei em análise contrariam o disposto no art. 16 e incisos da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED, legislação esta que subsidiou a criação do COMUTE.

Ademais, a Rede de Escolas Conveniadas e o Sindicato dos Empregados de Empresa de Transporte de Passageiros Intermunicipal, Interestadual e Turismo de Cascavel – SINETRAPITEL não usufruem do serviço de transporte escolar, já que este atende a rede pública de ensino, motivo pelo

CONFERIDO COM O ORIGINAL
CÂMARA LEGISLATIVA

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

qual não há fundamentos plausíveis para indicarem um representante para compor o COMUTE.

Em relação ao inciso VII do art. 3º do Projeto de Lei em comento, que prevê 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB é oportuno destacar que tal Conselho já possui a função fiscalizadora do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE não existindo, com a devida vênia, a necessidade de mais esse encargo.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.